DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7047/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/10857/2013
PROTOCOLO	:	1428933
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	IDENOR MACHADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2011
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	MILAN & MILIAN LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 09/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.621,00 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta-Convite nº 09/2011, que originou o Contrato Administrativo nº 012/2011, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Milan & Milian Ltda., tendo como objeto a aquisição de microcomputadores, acessórios e equipamentos de informática no valor de R$ 46.621,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela regularidade e legalidade por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular DSG-G. WNB-8105/2013, Protocolo nº 1216289.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15884/2014 (fls. 49-52 da peça 14), entendeu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-6739/2015 (fl. 53 da peça 15), opinando pela regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Milan & Milian Ltda.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 012/2011, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 43.621,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 43.621,00
NOTAS FISCAIS	R$ 43.621,00

Assim, o Contrato Administrativo nº 012/2011 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, celebrado entre a Câmara Municipal de Dourados e a empresa Milan & Milian Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estatual nº 160/2012 c/c o art.

120, II e III e art. 122, IV, ‘a’, ambos do Regimento Interno aprovado pela da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 1º II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 29 de setembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L